



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 187/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estabelece as normas e procedimentos para o uso do Sistema Eletrônico de Votação Helios no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Unifesp e considerando deliberação em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020 -

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para votação eletrônica na Unifesp, nos processos de eleição, votação ou consulta à comunidade universitária.

I - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 2º O Sistema Eletrônico de Votação da Unifesp (SEVU) será realizado por meio do sistema Helios Voting, de código livre e aberto, para a realização de eleições uninominais ou plurinominais, com auditoria aberta ao público (*end-to-end voter verifiable* – E2E), permitindo que servidores(as) e estudantes, devidamente habilitados(as), participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

§ 1º São aptas a utilizar o SEVU todas as estruturas previstas no Estatuto ou no Regimento Geral da Unifesp em que haja prerrogativa de processo eleitoral, votação secreta ou de consulta.

§ 2º A utilização do SEVU ficará a critério de cada Comissão Eleitoral;

§ 3º Os(as) candidatos(as) participantes de processos eleitorais com o uso do SEVU, ao realizarem suas candidaturas, concordam automaticamente com todos os procedimentos que envolvem a votação eletrônica.

§ 4º Entidade representativa da comunidade universitária poderá requerer o uso do SEVU, desde que seja autorizado pelo(a) diretor(a) acadêmico(a) do campus quando de entidade representativa de abrangência local, e pela reitoria, quando o processo envolver mais de um campus.

Art. 3º O SEVU possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um(a) eleitor(a) (seu voto) seja revelada, mesmo que este(a) o queira revelar;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: para cada eleitor(a), fornece um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele(a) próprio(a), se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros(as), em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou assistida, sendo esta última reservada para votação em reitor(a) e diretor(a) acadêmico(a) ou de campus, com a utilização de chaves de segurança pela Comissão Eleitoral.

V - comprovação: permite auditoria e é um *software* livre.

Art. 4º O SEVU permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários(as):

I - administrador(a) do SEVU: perfil exclusivo para servidores(as) da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), destinado para configurar o início e o encerramento da eleição, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os

resultados e gerar os relatórios finais;

II - eleitor(a): perfil destinado a todos(as) os(as) usuários(as) habilitados(as) a depositarem votos, os(as) quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral;

III - apurador(a): perfil exclusivo para membros da Comissão Eleitoral, incumbido(a) de guardar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e gerar os relatórios finais, no caso de votação com apuração assistida.

II - DA SOLICITAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 5º O(a) presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o uso do SEVU, à STI, incluindo os seguintes documentos:

I - ato normativo com a constituição da Comissão Eleitoral;

II - ato normativo com aprovação das normas do processo eleitoral ou da consulta à comunidade universitária, com previsão da votação on-line;

III - lista de candidatos(as), com as inscrições deferidas pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral, na ordem em que devem ser configurados(as) nas urnas;

IV - lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, separados(as) por categoria: servidores(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs), discentes de graduação e discentes de pós-graduação; informando nome completo e CPF.

V - data e horário de início e fim da votação;

VI - data e horário previsto para o processo de apuração das urnas;

VII - definição sobre a forma de acesso dos(as) eleitores(as), conforme o art. 12.

§ 1º A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada com, no mínimo, 45 dias de antecedência da data de início da votação.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar que membros externos à Unifesp - como, por exemplo, representantes de Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou outros órgãos federais - acompanhem o processo de votação no SEVU.

Art. 6º No prazo de até dez dias úteis após o recebimento da solicitação, a STI informará à Comissão Eleitoral a possibilidade de atendimento do pleito da Comissão, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - Verificação da capacidade operacional da STI em atender a demanda, frente ao volume de votações previsto para o período indicado pela Comissão Eleitoral;

II - Aderência do edital às normas descritas neste normativo e ao funcionamento do sistema.

Parágrafo Único. A STI não realizará customizações no sistema para o atendimento a normas específicas de determinado processo eleitoral.

Art. 7º A STI será responsável pelo processo de configuração do SEVU, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos(as) informados(as) pela Comissão Eleitoral, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

§ 2º Uma vez homologada e publicada a lista de votantes, não será admitida a inclusão de novos(as) eleitores(as), mesmo que estejam comprovadamente aptos(as) a votar.

Art. 8º Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar a realização de testes para a homologação do sistema.

§ 1º Durante o processo de homologação, a STI deverá garantir que não haverá alteração na versão a ser homologada e que o acesso ao sistema será possível apenas à Comissão Eleitoral.

§ 2º Após o processo de homologação, a Comissão Eleitoral deverá emitir um documento e anexá-lo ao processo SEI, confirmando que o cadastro dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) está correto e que o sistema está apto a ser utilizado na votação.

§ 3º Durante o período de votação a Comissão Eleitoral não terá acesso aos resultados parciais da votação, ficando à sua disposição apenas a relação dos(as) eleitores(as) que votaram.

III - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 9º O processo eleitoral será realizado integralmente pelo SEVU, em endereço a ser divulgado três dias antes da data de início da votação.

Art. 10. Compete à STI prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham quaisquer dificuldades de acesso ou dúvidas relacionadas ao SEVU, durante a votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o(a) eleitor(a) poderá abrir chamado por meio do sistema de atendimento (atendimento.unifesp.br), pelo endereço eletrônico suporteti@unifesp.br ou por telefone.

Art 11. Por meio do SEVU, a STI encaminhará aos(às) eleitores(as), em seus endereços eletrônicos institucionais (@unifesp.br), o endereço eletrônico do SEVU.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão Eleitoral, desde que estabelecido em seu regulamento, disponibilizar equipamentos de informática e servidores(as) que possam auxiliar o processo de votação em locais da Unifesp.

Art. 12. O SEVU poderá ser acessado:

- I - de qualquer dispositivo conectado à internet;
- II - apenas por dispositivo conectado na rede interna da Unifesp.

§ 1º Em ambos os casos o acesso será feito por meio do *login* e senha da intranet, e de acordo com a listagem de eleitores(as) aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá informar, no momento de solicitação da votação, qual será o tipo de acesso permitido.

Art. 13. Durante a votação, o(a) eleitor(a) poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última votação contará para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o SEVU enviará uma correspondência eletrônica (*e-mail*) contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço eletrônico institucional (@unifesp.br) do(a) eleitor(a).

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no SEVU.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca da senha da intranet e protocolar a ocorrência via chamado, pelo sistema de atendimento (atendimento.unifesp.br), por meio do endereço eletrônico suporteti@unifesp.br ou por telefone.

§ 4º Durante o período de votação, a STI não poderá efetuar a redefinição de senhas, em casos em que o(a) eleitor(a) não saiba sua senha ou que seja impossível sua recuperação.

Art. 14. A data e horário de término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função da interrupção de uso do SEVU, que afeta o acesso dos(as) eleitores(as) às urnas.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, comunicando o administrador do SEVU via SEI.

IV - DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração assistida será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do(a) administrador(a) do SEVU, podendo ser acompanhada por fiscais, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral opte pelo processo de apuração assistida, compete aos membros por ela designados a guarda das chaves criptográficas informadas pelos(as) apuradores(as).

§ 2º A perda de qualquer chave de apuração implicará na impossibilidade de abertura das urnas para apuração e conseqüente anulação do processo de votação.

§ 3º A Comissão Eleitoral, ao optar pelo modo de apuração assistida, declara estar ciente de que as chaves de apuração não podem ser recuperadas em caso de perda, assumindo total responsabilidade pela sua guarda e sigilo durante o processo eleitoral.

Art. 16. A apuração automática será executada pelo(a) administrador(a) do SEVU, servidor(a) da STI, com envio das informações à Comissão Eleitoral.

Art. 17. Na apuração, deverão ser informados:

- I - total de eleitores(as) que votaram, por categoria;
- II - número de votos recebido por cada candidato(a), chapa ou proposta; por categoria de eleitores(as) (docente, TAE e discente), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- III - número de votos nulos, por categoria de eleitores(as);
- IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores(as).

Art. 18. Após a homologação dos resultados finais da votação, estarão disponíveis no banco de dados apenas os seus resultados.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, ouvida a STI, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da Unifesp.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Soraya Soubhi Smaili, Reitora**, em 20/10/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0468248** e o código CRC **0563887A**.